

CONSULTA PÚBLICA

138

DOCUMENTO JUSTIFICATIVO

Proposta de Diretiva
Repercussão no SEN dos valores com
desvios de execução no âmbito do
Mecanismo ibérico

SETOR ELÉTRICO



Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	ENQUADRAMENTO	3
3	PRINCIPAIS ASPETOS DAS REGRAS EM CONSULTA	5
3.1	Vetor de repercussão	5
3.2	Chave de repartição temporal.....	6
3.3	Segregação temporal dos montantes a repercutir	7

1 INTRODUÇÃO

O presente documento enquadra a consulta pública promovida pela ERSE para a discussão e posterior aprovação da Diretiva sobre a Repercussão no Sistema Elétrico Nacional (SEN) do tratamento dos custos com desvios de execução no âmbito do mecanismo excepcional e temporário de ajustamento dos custos de produção de energia elétrica, com repercussão na formação do preço da eletricidade no referencial grossista do MIBEL - Mercado Ibérico da Eletricidade (adiante, mecanismo ibérico), adotado pelos Governos da República Portuguesa e do Reino de Espanha, com a publicação do Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, que possui norma equivalente no ordenamento jurídico do Reino de Espanha, tendo a sua aplicação sido prorrogada até 31 de dezembro de 2023, pelo Decreto-Lei n.º 21-B/2023, de 30 de março, em simetria com o Reino de Espanha, conforme aprovado pela Comissão Europeia, em sede de Auxílios de Estado.

A Diretiva sobre a Repercussão no SEN do tratamento dos custos com desvios de execução no âmbito do mecanismo ibérico estabelece as regras dos termos da repercussão dos valores apurados nos termos da Instrução n.º 1/2025, de 21 de janeiro, respondendo também à consulta pública realizada com vista à definição dos novos termos para a repercussão pretendida, conforme previsto na Instrução n.º 3/2025, de 11 de novembro.

As referidas regras têm, ainda, presente a Diretiva n.º 8/2023, de 22 de março, que estabelece as condições de valorização adicional dos custos/proveitos que resultam da aplicação do mecanismo ibérico, pelo Gestor Global do SEN (GGS), incluindo as relativas a energias de desvios das unidades de programação de compra, da área de preço portuguesa do MIBEL.

Assim, a consulta pública decorre desde o dia **16 de janeiro de 2026** até ao dia **27 de fevereiro de 2026**. Este é o prazo no qual podem ser enviados comentários ou apreciações sobre as propostas apresentadas pela ERSE. Os contributos podem ser enviados preferencialmente por *e-mail* ou, em alternativa, por correio, para os contactos que se apresentam de seguida, identificando a consulta a que respeita, introduzindo o número da consulta no assunto da mensagem e em (eventuais) documentos anexos (Ex: Assunto: CP 138 ou Consulta Pública 138):

- Endereço eletrónico: consultapublica@erse.pt
- Morada postal: Rua D. Cristóvão da Gama 1, 3.º andar, 1400-113 Lisboa

Aquando da apreciação final dos contributos recebidos, a ERSE poderá vir a disponibilizar um relatório da consulta pública, no qual são identificadas e sistematizadas as matérias que suscitem comentários, assim como a ponderação efetuada sobre as mesmas.

Os contributos recebidos serão publicados, exceto se, expressamente, for pedida confidencialidade. Em caso de confidencialidade pretendida pelo participante da consulta pública, deve por este ser disponibilizada uma versão pública. Em qualquer caso, o(s) interessado(s) deve(m):

1. confirmar se são enviados elementos, cuja divulgação seja restrita;
2. enviar os contributos num documento autónomo que não contenha os mencionados dados pessoais, para proteção dos dados pessoais dos remetentes.

2 ENQUADRAMENTO

Com a publicação da Instrução n.º 1/2025, a 21 de janeiro, pela ERSE, foi possível ao GGS aferir junto dos agentes de mercado e respetivas Unidades de Programação de compra, da área portuguesa do MIBEL, as correções ao volume de energia elétrica de contratos bilaterais reportado e sujeito a custos do mecanismo ibérico, no período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2023, de que resulte aumento do volume de energia elétrica sujeito, tendo o GGS procedido ao acerto final e definitivo dos valores a liquidar, por aplicação da regra específica prevista no n.º 2 da Instrução n.º 1/2025, de 21 de janeiro.

Posteriormente, através da Instrução n.º 2/2025, de 7 de julho, a ERSE instruiu o GGS a abrir caminho à repercussão do montante, favorável ao SEN, tal como apurado pelo GGS, para o fecho definitivo de custos com desvios de execução, mas sujeitando a sua implementação à realização, pelo GGS, de consulta dirigida aos agentes de mercado com contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema e que sejam abrangidos pelo encargo de regulação para o sistema, devendo o GGS informar a ERSE dos comentários recebidos.

Da consulta dirigida, no âmbito da Instrução n.º 2/2025, resultaram comentários de agentes de mercado, com relevância para a execução do acerto final e definitivo dos valores a liquidar, pelo que a ERSE, através da Instrução n.º 3/2025, de 11 de novembro, derrogou os n.ºs 1 a 3 da Instrução n.º 2/2025, de 7 de julho, e determinou a realização de uma consulta pública com vista à definição dos termos para a repercussão pretendida.

Por fim, importa referir que as regras, agora colocadas em consulta pública, procuram dar resposta à definição dos termos de repercussão dos valores apurados nos termos da Instrução n.º 1/2025, de 21 de janeiro, concluindo o processo iniciado com a Instrução n.º 2/2025, de 7 de julho.

3 PRINCIPAIS ASPETOS DAS REGRAS EM CONSULTA

A respeito da operacionalização de regras para a repercussão no SEN do tratamento dos custos com desvios de execução no âmbito do mecanismo ibérico, nas secções seguintes deste documento são sintetizados os principais aspectos que a ERSE considera deverem ser abordados em sede de consulta pública ou que enquadraram e justificam as regras propostas.

3.1 VETOR DE REPERCUSSÃO

As regras propostas na Diretiva visam repercutir no SEN o que resulta do tratamento dos valores resultantes de desvios de execução no âmbito do mecanismo ibérico (*Montante MecIb*), apurados pelo GGS ao abrigo da Instrução n.º 1/2025, de 21 de janeiro.

A opção quanto ao vetor de repercussão seguida pela ERSE procura manter coerente a propagação dos valores de desvios de execução com o demais quadro normativo aplicável, nomeadamente quanto à valorização de outros desvios no quadro da aplicação do mecanismo ibérico. Em concreto, tendo em consideração o disposto na Diretiva n.º 8/2023, de 22 de março, que altera a Diretiva n.º 13-A/2022, de 21 de junho, relativamente a condições de valorização adicional dos custos/proveitos que resultam da aplicação do mecanismo ibérico, em unidades de programação de compra, da área de preço portuguesa do MIBEL, a mencionada repercussão, pelo GGS, é efetivada no encargo de regulação para o sistema a imputar ao consumo (*ERC*) suportado pelas unidades de programação de comercialização ou de cliente em mercado (*upc*), levando em linha de conta o verificado no **período de vigência do mecanismo**, i.e., entre 15 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

Importa ter presente que o ponto 8.10 da mencionada Diretiva n.º 8/2023, de 22 de março, torna claro que os custos ou proveitos adicionais à aplicação do mecanismo ibérico são repercutidos pela totalidade da procura, considerada através do encargo de regulação para o sistema a imputar ao consumo. Resulta, pois, coerente com esta abordagem a consagração na mesma rubrica dos valores que resultem dos desvios de execução no quadro do mecanismo ibérico. Na mesma linha, tendo o custo do mecanismo ibérico, nas suas diferentes componentes, sido suportado apenas pelos agentes que atuam do lado da procura, a veiculação dos valores dos desvios de execução através do *ERC* tem coerência e valia metodológica reforçadas.

Em acréscimo, esclarece-se, ainda, que a aplicação se circunscreve somente às *upc* de agentes de mercado com adesão à Gestão Global do SEN à data de vigência do mecanismo ibérico, e que, por essa razão, observaram liquidação ao abrigo do disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS) que explicitava a existência do referido mecanismo ibérico.

De modo a reforçar a referida coerência de normas que se aplicam com o que resultou aplicável na vigência do mecanismo ibérico, a proposta de Diretiva integra a possibilidade de se considerarem, a título de dedução à base de repercussão, as isenções tidas no referencial da GGS que se hajam reportado e aceites como tal.

Importa também esclarecer que o *Montante MecIb(upc)* objeto de apuramento pelo GGS, específico de cada *upc*, por alteração subsequente do quadro normativo, deverá ser repercutido na componente de liquidação do encargo de regulação para o sistema (*ERS*) resultante da valorização afeta à regulação verificada para o período de liquidação t , imputável ao consumo da *upc* ($ERS(upc, t)$) previsto nos artigos 406.^º e 407.^º do MPGGS, na sua redação atual.

Por fim, deve salientar-se que a identificação do vetor de repercussão não poderia afastar-se da base de agentes com vínculo contratual com o GGS e, nessa medida, assim constituídos como agentes da liquidação dos custos e proveitos do mecanismo ibérico, ainda que, pela natureza das suas atividades, o pudessem repercutir em clientes finais.

3.2 CHAVE DE REPARTIÇÃO TEMPORAL

Uma vez definido o vetor de repercussão dos valores apurados com os desvios de execução no quadro do mecanismo ibérico, importa concretizar a forma como estes valores se propagam no encargo de regulação para o sistema a imputar ao consumo, de forma a manter a maior coerência quanto à composição temporal do agregado de procura.

Com efeito, pretende-se que a repercussão dos valores apurados a título de desvios de execução possa, no presente, coincidir tanto quanto possível com a base de agentes em atuação no período de vigência do mecanismo ibérico, assim somando coerência temporal à já referida coerência metodológica para a veiculação dos valores de acerto.

Assim, na proposta de Diretiva, propõe-se que o *Montante MecIb* seja repercutido em cada *upc* na proporção dos valores de consumo considerados na liquidação do *ERC* efetuada no período de vigência

do mecanismo ibérico, ou seja, nos consumos considerados no período compreendido entre 15 de junho de 2022 e 31 de dezembro de 2023. A distribuição cumulativa, por agente (ou, como se refere no texto normativo, para cada *upc*), atua como uma chave de repartição dos montantes globais apurados pelo GGS a título de valorização dos desvios de execução.

Nos casos em que a *upc* seja inexistente à data de aplicação da proposta de Diretiva (i.e. não tendo o estatuto ativo de agente de mercado no âmbito da Gestão Global do SEN), é estabelecida a regra de que o valor do *Montante MecIb(upc)* é mantido pelo GGS para posterior decisão de repercussão da ERSE.

Esta abordagem, de postecipar a repercussão dos valores não liquidáveis, prende-se com a necessidade de preservar o direito à reclamação dos créditos a que haja lugar, nos termos em que está legalmente definido. Em todo o caso, perspetiva a ERSE que, uma vez vencidos todos os prazos legais que possam ser aduzidos para reclamação dos mencionados créditos, sejam aqueles que não se tenham reclamado socializados pelo sistema elétrico através da tarifa de acesso às redes, de modo a assegurar, por esta via, a maior neutralidade na sua redistribuição.

De acordo com as regras propostas, clarifica-se, assim, que não existem valores do *Montante MecIb*, a serem repercutidos a outras *upc*, que não as abrangidas no custeio do mecanismo ibérico durante o seu período de vigência.

Importa sublinhar que, na presença desta abordagem de repercussão, a metodologia assegura que as unidades de programação atualmente ativas, mas que, no período de vigência do mecanismo ibérico, se encontravam ausentes ou inativas, não terão valores que lhe sejam repercutidos, desde logo porque a eles não teriam direito.

3.3 SEGREGAÇÃO TEMPORAL DOS MONTANTES A REPERCUTIR

Os valores que se apuram com a valorização dos desvios de execução do mecanismo ibérico reportam, no limite, a um período de tempo que abrange toda a vigência temporal do mecanismo ibérico, i.e., desde 15 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Ou seja, essa valorização é temporalmente distribuída, pelo que importa considerar a forma de repercussão temporal dos valores apurados.

No entender da ERSE, e desde logo porque os atuais ciclos de faturação seguem uma periodicidade semanal, convirá não concentrar num único momento de liquidação a repercussão dos valores apurados a

título de valorização dos desvios de execução do mecanismo ibérico, promovendo-se a sua distribuição temporal, ainda que de forma mais concentrada que o período de vigência atrás referido.

Neste sentido, propõe-se na redação da Diretiva que os montantes dos valores apurados com os desvios de execução do mecanismo ibérico, *Montante MecIb*, sejam faseados em dois momentos de liquidação distintos: (i) 50% do valor apurado, nos dois ciclos de liquidação semanal que ocorram após 5 dias úteis contados da data de publicação da Diretiva, em parcelas iguais em montante; e (ii) os restantes 50% refletidos em parcelas iguais, nos 12 (doze) ciclos de liquidação semanal que se sucedam aos dois ciclos de liquidação semanal já processados.

Esta abordagem de segregação temporal permite a referida repartição dos valores, de modo a que não afetem de forma excessiva, por exemplo, a calculatória das garantias a prestar ou a própria programação financeira dos agentes de mercado. Por outro lado, preserva-se também o ciclo de liquidação atualmente em vigor, não impactando os processos do GGS de forma desnecessária.

Por fim, importa mencionar que a proposta de Diretiva estabelece que, para efeitos da liquidação dos valores decorrentes dos desvios de execução, se deva considerar como primeiro ciclo semanal de liquidação aquele que ocorra imediatamente após o quinto dia útil seguinte à publicação da Diretiva em Diário da República, conferindo previsibilidade quanto ao processo de reconciliação de valores.

ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

